



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

Projeto de Lei Ordinária n. 067/25

Relator: Vereador Subtenente Lucin

Apresentado em 07/10/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei
Ordinária n. 067/2025.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2025, que Concede Subvenção Social a Fundação Cristã Educativa e dá outras providências, de autoria do Prefeito Sr. Hugo Sérgio Batista.

Justificou o autor que o montante a ser destinado é oriundo de emenda impositiva de sorte que não gera impacto financeiro, porquanto já previsto no orçamento em vigor.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, inciso I, da Constituição Republicana e o artigo 29, inciso I, artigo 147 e artigo 201, §3º, inciso I, todos da Lei Orgânica.

Ademais, verifico que a propositura é oportuna e merece aprovação legislativa, mormente pelo fato de que a instituição subvencionada promove



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

atividade filantrópica, no campo da educação e promoção humana, havendo interesse público em sua atuação, cuja utilidade já foi reconhecida pela Lei nº 1.628, de 09 de abril de 1987.

Além disso, foram cumpridas todas as exigências burocráticas previstas no ordenamento jurídico com o encarte dos documentos positivados na Lei Complementar nº 162/2021 que regulou a concessão de subvenções sociais nesta municipalidade.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei Ordinária n. 067/2025 é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro